



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vinte e quatro do mês de abril do ano e dois mil e vinte e cinco, às nove horas e dez minutos, foi aberta a vigésima sétima sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores LAERTE NEVES DE SOUZA e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da ^a Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia /2025 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4200/2025, do dia 09/04/2025 e publicada no dia 10/04/2025, às fls.1-6 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados: **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000642-50.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000871-47.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada e, subsidiariamente a litisconsorte, ao pagamento (i) dos reflexos no repouso semanal remunerado e feriados, em face da diferença salarial, decorrente da integração à remuneração do autor da comissão paga por fora, no valor de R\$ 1.300,00; (ii) da repercussão nas férias acrescidas de um terço, nos 13º salários, nas verbas rescisórias e no FGTS + 40%, do valor da comissão paga por fora, já majorada pela sua integração no RSR e feriados; (iii) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. (iv) de 30 minutos diários das segundas-feiras às sextas-feiras, observando-se os dias de efetivo registro em cartões de ponto, na forma da fundamentação, pela supressão do intervalo intrajornada, de forma indenizada, no período não prescrito; (v) 1h30 extras por dia de trabalho das segundas às sextas-feiras, também na forma da fundamentação, em decorrência de não terem sido computados na jornada de trabalho o labor realizado no período destinado ao intervalo intrajornada, observando-se o entendimento da OJ 397 da SbDI-1 do TST; (vi) reflexos das horas extras em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS; (vii) de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada do reclamante, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia indenização compensatória por danos morais, como também mantinha a sentença quanto aos títulos de horas extras e intervalo intrajornada. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0001409-52.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS. Não conhecer do Agravo de Petição interposto pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Ordem **22 Processo Nº ROT-0000539-86.2023.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial aos recursos das reclamadas para reduzir a condenação em indenização por danos morais em face do transporte/depósito de valores para o importe de R\$ 5.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para que sejam apuradas as horas extras efetuando-se a média das horas constantes nos controles anexados e aplicados nos meses em que não o foram, observando-se a prescrição, bem como para que seja considerado que o autor gozou de um hora de intervalo, e para que seja reduzida a indenização por danos morais por transporte de valores para R\$ 1.000,00, seja julgado improcedentes os pedidos de indenização por danos morais por risco de vida, e condenar a parte autora em honorários sucumbenciais no importe de 10% dos pedidos julgados improcedente, com suspensão de exigibilidade. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001385-15.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB: AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/litisconsorte. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0001076-60.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA11899, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/litisconsorte. **Decidiu:** por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita à Liga Alagoana Contra a Tuberculose, conhecendo do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo como data a ser considerada como dia do encerramento do contrato de trabalho o dia 14/10/2024 e determinando sua isenção quanto ao dever de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes na espécie, bem como a exclusão da indenização por danos morais. Custas processuais pela recorrente dispensadas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000363-72.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Maria de Fatima Rebouças da Silva, OAB/PE 1424-A, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Elissandra Pereira dos Santos Spinola - OAB: PE15988. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento (i) do abono pecuniário, em dobro, referente aos dias de férias não usufruídos pelo trabalhador, em todo período de trabalho não prescrito, em razão da imposição patronal de sua conversão em pecúnia; e, (ii) de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada do reclamante, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Quanto à correção monetária e incidência de juros, determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas pela parte ré no montante de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente a título de condenação, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que também dava provimento ao recurso do autor para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, com acréscimo de 50% e 100% (feriados) a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, com reflexos no RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, de 1 hora extra, por dia, com adicional de 50% e reflexo no RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devido à supressão do intervalo intrajornada no período de trabalho não prescrito, anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017; (iii) de 20 minutos diários (tempo de intervalo intrajornada suprimido), referente ao período laboral posterior à data da vigência da Lei nº 13.467/2017, com adicional de 50% e sem reflexos em outras verbas, devido à natureza indenizatória da verba, estabelecida no art. 71, § 4º, da CLT; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já sessão para prosseguimento no dia 8.05.2025 às 9h. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000380-21.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: 11.304/AL, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada para o percentual de 10%. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000121-49.2024.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Carlos Alberto de Araujo Oliveira - OAB: AL0013691 **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 8.05.2025 às 9h. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000703-85.2022.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafaela Diana Xavier - OAB/SP 369.204. O advogado(a) Frederico da Silveira Lima - OAB: AL7.577, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000579-34.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL 22.032A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, afastar "*a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO por falta de título a executar nos termos do art. 924, I do CPC*", e estabelecer a inclusão na liquidação de todos os períodos em que a substituída processualmente laborou na função de "*Supervisor de Canais*", independentemente da modalidade de designação (efetiva ou eventual), em face da coisa julgada. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0001150-42.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição patronal e obreiro, e, no mérito, (I) dar parcial provimento ao agravo de petição da parte autora para: a) determinar o refazimento do laudo pericial contábil para incluir as verbas "PORTE UNIDADE", "CTVA não efetiva" e "Função Gratificada na base de cálculo das horas extras. A atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e, (II) negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000417-93.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL7.414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela executada. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000121-65.2020.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O advogado(a) Gabriel Alves de Lucena - OAB: DF50.452, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do obreiro. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000768-60.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSAO** advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda - OAB/AL8759, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para determinar que a EBSEH faz jus às prerrogativas processuais relativas à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais, bem como à execução por meio do regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 535, § 3º, incisos I e II, do CPC, art. 100 da CF, bem como jurisprudência consolidada do TST. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000358-83.2024.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Rodrigo Trindade Mello Rangel - OAB: AL6.048. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário autoral, reformando a sentença, para: a) fixar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; b) condenar ao pagamento da remuneração do período estável (salário base acrescido de adicional de insalubridade, horas extras habituais e demais parcelas salariais), além dos reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e, c) fixar indenização por danos materiais decorrentes da ausência de liberação das guias do seguro-desemprego no valor de R\$ 8.000,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 8.05.2025 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se pra votar posteriormente. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000546-56.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Alex Galdino da Silva - OAB: PE19754. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 8.05.2025 às 9h. **Decidiu: Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000651-59.2024.5.19.0059**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL7334. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Luis Barros Vinhares, OAB/PE 36504. **Decidiu:** considerando os termos da decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep nº 1848300-31.2003.5.09.0011 (Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 29), da lavra do Ministro Alexandre Luiz Ramos, em que restou determinada a suspensão dos recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos cuja a matéria se relaciona à afetada no recurso repetitivo, que tem a seguinte questão de direito a ser submetida a julgamento: "À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?"; **por unanimidade, sobrestar o presente julgamento até ulterior decisão do C. TST. Ordem: 5 Processo Nº AP-0000336-67.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL0007830, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000643-41.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL324, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário do reclamado; dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000114-14.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do presente agravo de petição, exceto quanto a contribuições previdenciárias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000415-40.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. Custas pelo exequente, dispensadas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000612-33.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento de indenização compensatória por dano moral pela não entrega de colete à prova de bala e armamento, no montante de R\$ 5.000,00, a ser corrigido com incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000723-20.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB: AL 7414. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para majorar o valor da indenização por dano moral fixada na sentença para R\$ 30.000,00; majorar o valor da indenização por danos materiais, a ser pagos em parcela única, para R\$ 20.000,00; majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10%. Valor da condenação majorado para R\$ 73.193,37, custas para o montante de R\$ 1.463,86, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000988-04.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Alexandre Peito Leal, OAB: AL 5463, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, formulado em sede de contrarrazões pela reclamada principal. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000920-51.2024.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Carolina Passos, OAB/SP 359356. **Decidiu:** considerando a petição Id nº 17e6c36, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000446-06.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Vinícius Wanderley Soares Cavalcanti, OAB/PE 54.571. **Decidiu:** considerando a petição Id nº dd308ca, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000147-98.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000175-80.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios devidos pela parte ré em favor da parte autora de 5 para 10% e determinar que se considere, nos cálculos das horas extras, que o autor laborava das 08h às 19h, de segunda-feira a sábado, com o intervalo indicado na sentença. Custas mantidas, nos termos da sentença; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 8.05.2025 às 9h. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000231-51.2024.5.19.0060 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para manter a justa causa aplicada. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000540-37.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamado, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamado; e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a execução do crédito extraconcursal. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000946-52.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 15 Processo Nº AIAP-0001176-13.2016.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo nº 0000036-72.2024.5.19.0058 (ED).** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo nº 0000451-28.2024.5.19.0261 (ED)** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 Processo nº 0000513-63.2024.5.19.0004 (EDCiv)** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Ordem: 37 Processo nº 0000543-33.2024.5.19.0058 (ED)** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Ordem: 38 Processo nº 0000704-11.2024.5.19.0004 (ED).** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo nº 000780-32.2024.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração **Ordem: 40** **Processo nº 0000788-15.2024.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 41** **Processo nº 0000814-16.2024.5.19.0002 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42** **Processo Nº ROT-0000926-25.2017.5.19.0262 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada Intercement Brasil S.A. e não conhecer da contraminuta apresentada por intempestividade. **Ordem: 43** **Processo nº 0001003-13.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44** **Processo nº 0001219-89.2023.5.19.0001 (ed) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 72.641,73 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.452,83 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), já pagas. **Ordem: 45** **Processo nº 0001328-88.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios obreiros e patronais. **Ordem: 46** **Processo nº 0001786-23.2014.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Ordem: 47** **Processo nº 00010559-14.2023.5.19.0064 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às quatorze horas e um minuto, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.